



Of. PR-DL 271/2022

Jundiaí, em 23 de agosto de 2022

Exmo. Sr.

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Brasília - DF

Encaminho, por cópia anexa, a Moção n.º 363 de autoria do Vereador Adilson Roberto Pereira Junior, aprovada na 65.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Faouaz Taha".

FAOUAZ TAHA
Presidente



MOÇÃO N° 363/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

Considerando que em recente julgamento o STF decidiu que o rol de procedimentos e eventos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) é taxativo, não estando as operadoras de saúde obrigadas a cobrirem tratamentos não previstos na lista;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros visa beneficiar a população brasileira;

Considerando que há mais de vinte anos, quando as casas do Congresso Nacional estavam delineando os fundamentos da saúde suplementar no Brasil, os parlamentares deixaram claro que o plano referência deveria assegurar cobertura assistencial às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que as exceções a essa cobertura, listadas no “caput” do artigo 10 da Lei 9.656 de 1.998, seriam limitadas a procedimentos expressamente listados, como tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética e inseminação artificial;

cris





Considerando que no texto da Lei n.º 9.656/1998, em nenhum momento, os parlamentares apontaram que a listagem seria exaustiva e restritiva,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, dando-se ciência desta deliberação ao Deputado Cezinha de Madureira, extensivamente aos demais autores do projeto e ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Juninho Adilson

Assinado digitalmente por
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
378.971.058-06
Data: 12/08/2022 10:42





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1338.2022-PRESID

Brasília, 31 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Faouaz Taha
 Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Moção nº 363/2022.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício PR-DL 271/2022, datado de 23 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
 Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

